ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CHAPECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.059.578/0001-17, com sede na Rua São Leopoldo, nº 25 - D, Bairro Santa Maria, cidade de Chapecó/SC, representada por seu representante legal, Senhor RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 79/2026, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 24/2026, homologado em 24 de Junho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
LOTE 01						
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR	Serviço	20,000	UN	300,0000	6.000,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	20,000	UN	300,0000	6.000,00
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM COEFICIENTE FERRO HEPATICO	Serviço	5,000	UN	300,0000	1.500,00
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL (BILATERAL)	Serviço	10,000	UN	300,0000	3.000,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Serviço	50,000	UN	300,0000	15.000,00

6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO - SACRA	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Serviço	50,000	UN	300,0000	15.000,00	
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	Serviço	10,000	UN	300,0000	3.000,00	
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR - DIREITO	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR - ESQUERDO	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR – DIREITO	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR – ESQUERDO	Serviço	80,000	UN	300,0000	24.000,00	
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Serviço	20,000	UN	300,0000	6.000,00	
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	Serviço	5,000	UN	300,0000	1.500,00	
17	CONTRASTE PARA RESSONANCIA MAGNETICA	Serviço	80,000	UN	150,0000	12.000,00	
					Total Lote:	**237.000,00**	

LOTE 02

18	ANGIO-TC DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Serviço	5,000	UN	420,0000	2.100,00
19	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	Serviço	5,000	UN	300,0000	1.500,00
20	UROTOMOGRAFIA	Serviço	10,000	UN	348,0000	3.480,00
					Total Lote:	**7.080,00**

LOTE 03

21	DOPPLER COLORIDO DE BOLSA ESCROTAL	Serviço	5,000	UN	180,0000	900,00
22	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES ARTERIAL E VENOSO	Serviço	10,000	UN	180,0000	1.800,00

23	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	Serviço	50,000	UN	90,0000	4.500,00	
24	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	Serviço	80,000	UN	110,0000	8.800,00	
25	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Serviço	50,000	UN	90,0000	4.500,00	
26	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	Serviço	80,000	UN	90,0000	7.200,00	
27	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Serviço	20,000	UN	90,0000	1.800,00	
28	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	Serviço	20,000	UN	90,0000	1.800,00	
29	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	Serviço	50,000	UN	95,3100	4.765,50	
30	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	Serviço	10,000	UN	90,0000	900,00	
31	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Serviço	30,000	UN	90,0000	2.700,00	
32	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	Serviço	10,000	UN	180,0000	1.800,00	
33	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	Serviço	50,000	UN	90,0000	4.500,00	
34	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	Serviço	20,000	UN	90,0000	1.800,00	
35	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Serviço	80,000	UN	90,0000	7.200,00	
36	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	15,000	UN	90,0000	1.350,00	
37	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Serviço	30,000	UN	120,0000	3.600,00	
38	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO	Serviço	40,000	UN	120,0000	4.800,00	
39	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	Serviço	80,000	UN	90,0000	7.200,00	
40	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	Serviço	40,000	UN	112,1400	4.485,60	
41	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	Serviço	20,000	UN	120,0000	2.400,00	

Total Lote: **78.801,10**

Total: **322.881,10**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os itens e a quantidade previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir / contratar a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A realização dos exames deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva autorização pela Administração Municipal, de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município, observando-se os critérios de agendamento, prioridade clínica e disponibilidade dos pacientes. Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente identificados e justificados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo profissional responsável pelo encaminhamento, o atendimento deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, visando garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos ao diagnóstico e tratamento do paciente.

3.2 As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras e encaminhadas à empresa registrada, contendo a indicação dos itens, quantidades e demais observações caso sejam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$322.881,10 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

4.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. Para fins de liquidação da despesa, serão conferidos os exames efetivamente realizados, a compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Município e a apresentação dos respectivos laudos, sendo efetuado o pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados, recebidos e aceitos pela Administração Municipal.

4.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

4.4 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul/SC, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

4.5 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.2 Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar os serviços objeto deste Edital em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
b) realizar os exames nos prazos estabelecidos, observando os valores constantes da proposta vencedora e as autorizações emitidas pela Administração Municipal;
c) disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos adequados e estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, observando as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis;
d) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais custos decorrentes da execução dos serviços;
e) emitir e encaminhar a Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente realizados até o último dia útil do mês de referência;
f) fornecer os laudos dos exames de forma clara, completa e assinados por profissional legalmente habilitado, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
g) atender, preferencialmente, os casos de urgência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando devidamente identificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
i) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, termo de referência e demais documentos da contratação.
8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à contratação.
8.3. Emitir as autorizações para realização dos exames, observando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de atendimento definidos pela Administração.
8.4. Conferir os serviços efetivamente prestados, os laudos apresentados e a conformidade com as autorizações emitidas, procedendo ao recebimento dos serviços quando atendidas as exigências contratuais.
8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e a comprovação da regular execução dos serviços.
8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
8.7. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na legislação vigente, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
9.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.030	9	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, CONVÊNIOS PARA SAÚDE
2.033	19	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 79/2026, Pregão Eletrônico n° 24/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:
a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;
b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;
d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.
a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da demanda real e futura da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;
b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
14.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul/SC, 25 de Junho de 2026.

DOVALDO PALMORIO	**RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO**
PREFEITO MUNICIPAL	**REPRESENTANTE LEGAL**

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851